

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FERRO - PT/PE



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**Requerimento Nº , de 2013**

*Requer a realização de Audiência Pública, para debatermos sobre os atuais procedimentos e as prováveis adequações efetivadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, em relação aos critérios de reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica.*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Comissão de Minas e Energia, a realização de uma Audiência Pública, para debatermos sobre os atuais procedimentos e as prováveis adequações efetivadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em relação aos critérios de reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica. Nesse sentido, sugerimos que sejam convidados para esta Audiência Pública, as seguintes instituições: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Federação Nacional dos Urbanitários - FNU, a Associação Nacional de Consumidores de Energia – ANACE e a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Audiência Pública, que possui relação com a Proposta de Fiscalização e Controle nº 93/2009, proposição esta apresentada também por este Deputado, decorre do fato do Governo Federal haver encaminhado recentemente a Câmara Federal, a Medida Provisória de nº 579/2012, aprovada nesta Casa Legislativa ainda em 2013, a qual dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, que apresenta algumas interfaces objetivas com a referida Proposta de Fiscalização e Controle, cuja tramitação se iniciou em 2009.

Além disso, diante desta nova realidade e devido determinações normativas advindas nesta nova legislação, presume-se que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, possa ter efetivado algumas iniciativas administrativas que possam melhor esclarecer como são compostas as atuais tarifas, assim como é necessário saber como os diversos setores da sociedade interpretam os desdobramentos advindos desta nova legislação em relação as bases de calculo para as referidas tarifas.

Destacamos que ao longo de vários anos as tarifas de energia elétrica no Brasil sofreram variação superior à inflação medida no País. Por essa razão, diante da implementação das determinações legais contidas na referida Medida Provisória, recentemente aprovada, entendemos que é preciso uma análise acurada dos critérios utilizados pela Aneel na concessão de reajustes e revisões tarifárias.

Lembramos que à poucos anos atrás, alguns problemas nos cálculos realizados pela Aneel foram verificados pelo Tribunal de Contas da União, como pela auditoria que levou aquela Corte a proferir o Acórdão nº 2.210/2008-Plenário, quando se apurou que os critérios adotados pela agência reguladora permitiram uma indevida apropriação de ganhos de escala pelas distribuidoras de energia elétrica, em prejuízo do consumidor final.

Entre outros pontos que necessitam ser esclarecidos, mesmo diante da recente aprovação da referida Medida Provisória, referem-se à transferência do custo das perdas elétricas, mesmo aquelas decorrentes de ineficiência técnica ou comercial. Também deve ser debatido o chamado Fator X, de forma que esse índice possa, efetivamente, incentivar o aumento da eficiência de nossas distribuidoras.

Convém ainda lembrar que, do ano 2000 até 2008, enquanto a inflação medida pelo IPCA foi de 77%, a tarifa residencial cobrada pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe elevou-se em exorbitantes 148%. Tal situação afetou diretamente a vida da população, que sofreu pressão no seu orçamento para pagar as faturas de energia elétrica.

Considerando que a matéria insere-se no campo de atuação desta Comissão de Minas e Energia e abrange tema grande alcance social, solicitamos aos insignes pares a aprovação desta proposta para realização da referida Audiência Pública.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013

**Deputado Federal Fernando Ferro**  
**PT – PE**